

CONSOLIDADA

Alterada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30/5/2017

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 15 de setembro de 2016.

Estabelece a Política de Cultura Esporte e Lazer, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 15 de setembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Política de Cultura Esporte e Lazer, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de setembro de 2016.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA

Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 22/9/2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS
COSTA**
Reitor – UEMS

Anexo I da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 7, de 15 de setembro de 2016.

POLÍTICA DE CULTURA ESPORTE E LAZER NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA MISSÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Política de Cultura Esporte e Lazer (PCEL), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PCEL-UEMS), tem por missão estimular as ações artísticas, de cultura, de esporte e de lazer no âmbito interno e externo da comunidade universitária acadêmica com a finalidade de promover a sociabilidade e o desenvolvimento das dimensões artísticas, esportivas e lúdicas do ser humano.

Art. 2º São princípios da PCEL-UEMS:

I - estimular a produção artística e cultural no âmbito interno e externo da comunidade da UEMS;

II - estimular e respeitar a liberdade de expressão e de criação;

III - promover a diversidade cultural;

IV - incentivar a preservação da memória e das tradições regionais;

V - divulgar e popularizar as atividades culturais e artísticas;

VI - valorizar a cultura e a arte nas mais variadas formas de expressão, para fins de desenvolvimento social, econômico e político;

VII - acompanhar as diretrizes e os princípios do Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul (PEC/MS).

Art. 3º São objetivos da PCEL-UEMS:

I - fomentar a cultura, o esporte e o lazer no âmbito interno e externo da comunidade acadêmica da UEMS;

II - estimular ações culturais e artísticas por meio da criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, documentação e memória;

III - promover e proteger a diversidade cultural reconhecendo os valores culturais em todos os contextos populacionais por meio de incentivo de projetos, programas e eventos voltados para os diferentes grupos étnicos, raciais e culturais;

IV - valorizar e difundir a diversidade cultural, artística, étnica e regional sul-mato-grossense priorizando as vertentes indígenas, afrodescendentes e imigrantes;

V - ampliar o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer;

VI - preservar o patrimônio material e imaterial do Espaço Guarauby;

VII - preservar o patrimônio material e imaterial da comunidade acadêmica da UEMS resguardando e cultivando a memória da história da UEMS e da sociedade a qual está inserida;

VIII - promover a memória cultural por meio de bibliotecas, museus e arquivos;

IX - estimular o intercâmbio cultural sul-mato-grossense no âmbito nacional e internacional;

X - mapear as potencialidades culturais, artísticas, esportivas e de lazer nas Unidades Universitárias da UEMS;

(Fl. 2/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 30 de maio de 2017)

- XI - implantar e manter a Orquestra de Câmara da UEMS;
- XII - implantar e manter o Coral UEMS;
- XIII - promover eventos e iniciativas que propaguem e cultivem a cultura brasileira e fronteira destacando recitais e rodas de chamamé, polca, iniciativas de literatura, artesanato e música brasileira, choro, samba, frevo, maracatu, capoeira entre outras.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES ARTÍSTICAS, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER

Art. 4º As ações artísticas, de cultura, esporte e lazer se classificam em programa, projeto, evento, publicação, entre outras e compreendem-se em:

- I - Artes cênicas;
- II - Artes plásticas e gráficas;
- III - Fotografia;
- IV - Cinema e vídeo;
- V - Artesanato;
- VI - Folclore;
- VII - Biblioteca;
- VIII - Arquivo;
- IX - Literatura;
- X - Música;
- XI - Museu;
- XII - Patrimônio cultural;
- XIII - Patrimônio histórico;
- XIV - Dança;
- XV - Atividades Esportivas.

~~**Art. 5º** As ações artísticas de cultura, de esporte e de lazer, desenvolvidas nas modalidades de projetos ou programas, com duração mínima de 1 (um) ano, poderão contemplar os alunos com o Programa Institucional de Bolsa de Cultura (PIBC), conforme normas vigentes na UEMS.~~

Art. 5º As ações artísticas de cultura, de esporte e de lazer, desenvolvidas nas modalidades de projetos, programas e cursos, com duração mínima de 1 (um) ano, poderão contemplar os alunos com o Programa Institucional de Bolsa de Cultura (PIBC), conforme normas vigentes na UEMS. *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

Seção I Da Orquestra de Câmara da UEMS

Art. 6º A Orquestra de Câmara da UEMS caracteriza-se pelo grupo profissional da universidade e da comunidade, tem a função de ser referência musical aos alunos de música, formando plateias e divulgando o repertório musical na universidade e na comunidade.

Art. 7º A Orquestra será conduzida pelo Regente e auxiliado pelo Spalla e Co-Regente.

(Fl. 3/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 30 de maio de 2017)

§ 1º Cabe ao Regente conduzir os ensaios e apresentações musicais, determinar o repertório e toda a interpretação deste, definir os naipes, os solistas e o Spalla dentro da Orquestra, podendo alterar o Spalla conforme o repertório.

§ 2º O Spalla tem a função de determinar as articulações dos instrumentos de corda, sempre em concordância com o Regente, de afinar a orquestra e conduzir os ensaios dos naipes de cordas.

§ 3º Ao Co-Regente, que poderá ser o mesmo que o Spalla ou não, dependendo da escolha do Regente para determinado repertório, sua função é de substituição do Regente quando ele não puder comparecer.

§ 4º O Co-Regente deve transmitir as ordens do Regente, auxiliando a orquestra, diagnosticando problemas e comunicando-os ao Regente. Ensaiar os outros naipes e acompanhar a orquestra em concordância com o Regente.

Seção II Do Coral da UEMS

Art. 8º O Coral da UEMS será formado a princípio por voluntários, tendo como função movimentar a sociedade pelo canto.

Art. 9º O Coral tem a premissa de trabalhar com grande número de pessoas entre 20 (vinte) a 100 (cem).

Art. 10. O Coral será coordenado pelo Regente e auxiliado pelo Preparador Vocal e Co-Regente, todos profissionais na área de música.

§ 1º O Regente possui a função de conduzir os ensaios, determinar o repertório e sua interpretação, definir os naipes e os solistas.

§ 2º O Preparador Vocal tem a função de fazer o aquecimento do grupo, corrigir vícios de pronúncia e emissão de voz, desenvolver a afinação do grupo.

§ 3º Ao Co-Regente compete substituir o Regente quando ele não puder comparecer, auxiliá-lo na formação do Coral, ensaiando os outros naipes, sendo também piano co-repetidor para o Coral em concordância com o Regente.

Seção III Dos Programas de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 11. Os Programas de Cultura, Esporte e Lazer se caracterizam como o conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, de natureza educativa, cultural, artística, esportiva, científica e/ou tecnológica, com clareza de diretrizes e orientação, articulando ações de extensão, pesquisa, ensino e/ou outras, voltadas a questões relevantes da Instituição e da sociedade.

(Fl. 4/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 7, de 30 de maio de 2017)

§ 1º Os Programas de Cultura, Esporte e Lazer devem agrupar as ações que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e popular, a participação junto a segmentos da sociedade divulgando as experiências resultantes em benefício das comunidades acadêmicas e externas, na realização do compromisso social da Universidade.

§ 2º Os Programas de Cultura, Esporte e Lazer têm por objetivo desenvolver ações mencionadas no *caput* deste artigo, fortalecendo a concepção teórica, metodológica e avaliativa das ações, propiciando, assim, o alcance de resultados efetivos nos seus objetivos.

Art. 12. Os Programas de Cultura, Esporte e Lazer poderão ser propostos e criados a partir da leitura da realidade social local e regional, das demandas apresentadas, da necessidade da comunidade universitária, do atendimento à Política Pública Nacional ou Estadual de Cultura estabelecida, por iniciativa dos cursos e demais órgãos da UEMS e das necessidades práticas de formação profissional, mediante submissão das propostas, por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC, para análise e aprovação do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer e cadastro na (DCEL).

~~**Art. 13.** Os Programas de Cultura, Esporte e Lazer deverão agregar, no mínimo, 3 (três) ações vinculadas ao mesmo tema sob a forma de projeto de extensão, prestação de serviço, cursos e/ou eventos, com a mesma data de vigência do programa de forma que sempre permaneçam três ações vinculadas.~~

Art. 13. Os Programas de Cultura, Esporte e Lazer deverão agregar, no mínimo, 3 (três) ações vinculadas ao mesmo tema sob a forma de projetos, de prestação de serviço, cursos e/ou eventos, com a mesma data de vigência do programa de forma que sempre permaneçam três ações vinculadas. *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 9, de 30 de maio de 2017)*

§ 1º Entre as ações vinculadas, deverão constar no mínimo dois projetos de cultura, esporte e lazer, preferencialmente sob diferentes coordenações, sendo um necessariamente coordenado e executado pelo coordenador geral do Programa.

§ 2º Em caso do não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, o Programa não será aprovado.

Art. 14. A organização de um Programa de Cultura, Esporte e Lazer poderá se dar pela aglutinação de ações cadastradas na UEMS e/ou pela proposição de novas ações, com clareza de diretrizes e objetivos comuns.

Parágrafo único. Durante a execução do programa poderão ser inseridas novas ações, devidamente aprovadas pelas instâncias da PROEC.

Art. 15. Os Programas de Cultura, Esporte e Lazer terão sua origem nas Coordenadorias de Curso, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros segmentos da UEMS e serão apresentados à Divisão de Cultura, Esporte e Lazer por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

(Fl. 5/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 7, de 30 de maio de 2017)

Art. 16. As ações dos Programas de Cultura, Esporte e Lazer poderão ser executadas em conjunto pelos professores, técnico-administrativos e alunos dos cursos das Unidades Universitárias, com as Pró-Reitorias, organizações estudantis, grupos e organizações populares, Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais.

Parágrafo único. Ações realizadas com parceiros externos necessitarão de instrumento jurídico próprio, quando envolver recursos externos.-

Art. 17. Todo Programa de Cultura, Esporte e Lazer terá um coordenador geral como responsável pelo acompanhamento, avaliação, articulação das ações e elaboração de relatórios do programa.

§ 1º A execução dos Programas de Cultura, Esporte e Lazer será feita pela coordenação geral do programa, pelos coordenadores de ações vinculadas ao Programa e colaboradores.

§ 2º A carga horária semanal máxima será de acordo com a legislação vigente, seja para o coordenador geral do programa desenvolver as ações previstas no *caput* do artigo, seja para os colaboradores ou coordenador de ação vinculada ao programa de forma a garantir a articulação entre as diferentes ações com a coordenação geral do programa.

§ 3º Em caso de impedimento do coordenador do programa, este deverá transferir a coordenação ou encerrar o programa.

~~**Art. 18.** Os Programas de Cultura, Esporte e Lazer deverão ter a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máximo de 36 (trinta e seis) meses.~~

Art. 18. Os Programas de Cultura, Esporte e Lazer são temporários, podendo posteriormente se tornarem permanentes. *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 9, de 30 de maio de 2017)*

~~*Parágrafo único.* Os Programas de Cultura, Esporte e Lazer poderão ser prorrogados uma única vez por até 24 (vinte e quatro) meses.~~

§ 1º Entende-se por Programa temporário aquele com duração mínima de 2 (dois) e máximo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogados uma única vez por até 2 (dois) anos. *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 9, de 30 de maio de 2017)*

§ 2º Entende-se por permanente as ações contínuas que serão executadas inicialmente por um período mínimo de 3 (três) anos a partir do qual o coordenador poderá solicitar a continuação da ação com o *status* de permanente. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 9, de 30 de maio de 2017)*

Art. 19. Quando ocorrer a necessidade de prorrogação do prazo de duração do programa, esta deverá ser solicitada pelo coordenador do Programa, em formulário próprio anexado ao relatório parcial no sistema de cadastro adotado pela PROEC, com justificativa para a prorrogação com o novo plano de trabalho e cronograma para o período solicitado.

(Fl. 6/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 7, de 30 de maio de 2017)

~~**Art. 20.** Após o término do Programa, havendo interesse do coordenador geral e em consonância com os demais coordenadores das ações vinculadas, um Programa poderá tornar-se permanente desde que aprovado pelo Comitê de Cultura, Esporte e Lazer. (revogado pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 9, de 30 de maio de 2017)~~

~~§ 1º Entende-se por permanente as ações contínuas que serão executadas por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) anos com demanda de continuação da ação. (revogado pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 9, de 30 de maio de 2017)~~

~~§ 2º Após esse período, o Programa será avaliado pela DCEL e pelo Comitê de Cultura, Esporte e Lazer, e deverá submeter nova proposta com as atualizações necessárias. (revogado pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 9, de 30 de maio de 2017)~~

Art. 21. A suspensão ou o cancelamento de ações de um Programa, ou do Programa de Cultura, Esporte e Lazer, dar-se-á por solicitação do coordenador geral, ou dos coordenadores envolvidos ou do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer, com as devidas justificativas.

§ 1º O coordenador da ação suspensa ou a equipe do Programa deverá apresentar relatório final de forma a contemplar todo o período de execução, propiciando uma avaliação global das ações desenvolvidas e os resultados parciais obtidos.

§ 2º Em caso do não cumprimento de requisitos previstos no art. 13, a ação deixa de existir como programa, embora as ações vinculadas possam ser mantidas de forma independente.

Art. 22. A inclusão de novos participantes, nas ações do Programa, será avaliada e aprovada pela Divisão de Cultura, Esporte e Lazer e/ou Comitê de Cultura, Esporte e Lazer e deverá seguir as seguintes orientações:

I - tratando-se de participantes docentes, deverá ser apresentado o plano de trabalho com justificativa do Coordenador Geral do Programa;

II - tratando-se de participantes técnico-administrativos, deverá ser apresentado o plano de trabalho, com o parecer da chefia imediata e justificativa do Coordenador Geral do Programa;

III - tratando-se de participação de alunos, deverá ser apresentado o plano de trabalho com o parecer do professor que acompanhará as atividades do aluno e ciência do Coordenador Geral do Programa;

IV - tratando-se de participantes membros da comunidade externa, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho com a anuência da Instituição parceira e justificativa do Coordenador do Programa.

Art. 23. Todos os Programas de Cultura, Esporte e Lazer, financiados com recursos externos, deverão ser encaminhados à Divisão de Cultura, Esporte e Lazer para cadastro pelo sistema adotado pela PROEC.

(Fl. 7/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 30 de maio de 2017)

Art. 24. A tramitação, a avaliação e a expedição de certificados e/ou atestados para os Programas de Cultura, Esporte e Lazer serão de acordo com a legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 25. A supervisão e o acompanhamento dos Programas de Cultura, Esporte e Lazer serão de competência da DCEL.

Seção IV **Dos Projetos de Cultura, Esporte e Lazer**

Art. 26. É considerado Projeto de Cultura, Esporte e Lazer o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo e desportivo, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado, vinculado ou não a um programa.

Art. 27. Os Projetos de Cultura, Esporte e Lazer terão sua origem nas Coordenadorias de Cursos, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou em outros órgãos da UEMS, e serão apresentados à DCEL por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 28. O Projeto de Cultura, Esporte e Lazer deverá envolver, na equipe de coordenação e execução, os professores e alunos, e será facultativo o envolvimento de técnico-administrativos e pessoas da comunidade externa.

Art. 29. O Projeto de Cultura, Esporte e Lazer visa articular os processos formativos e de produção de conhecimento e possibilitar ações interativas entre a universidade e a sociedade, com metas e prazo de duração previamente definidos.

~~**Art. 30.** Os Projetos de Cultura, Esporte e Lazer deverão ter a duração mínima de 6 (seis) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados uma única vez por até 24 (vinte e quatro) meses.~~

Art. 30. Os Projetos de Cultura, Esporte e Lazer são temporários, podendo posteriormente se tornarem permanentes, após análise e aprovação do Comitê de Cultura. *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

~~*Parágrafo único.* A efetiva ação junto ao público-alvo deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do período de duração do projeto.~~

§ 1º Entende-se por Projeto temporário aquele com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 2 (dois) anos, por solicitação do coordenador. *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

§ 2º Entende-se por permanente as ações contínuas que serão executadas inicialmente por um período mínimo de 4 (quatro) anos a partir do qual o coordenador poderá solicitar a continuação da ação com o *status* de permanente. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

(Fl. 8/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 7, de 30 de maio de 2017)

§ 3º A efetiva ação junto ao público-alvo deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do período de duração do projeto. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 9, de 30 de maio de 2017)*

Art. 31. Quando ocorrer a necessidade de prorrogação do prazo de duração do projeto, esta deverá ser solicitada pelo coordenador do Projeto, em formulário próprio anexado ao relatório parcial no sistema de cadastro adotado pela PROEC, com justificativa para a prorrogação do novo plano de trabalho e cronograma para o período solicitado.

Seção V Dos Eventos de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 32 São considerados eventos de Cultura, Esporte e Lazer o conjunto de ações com metas e prazo de duração previamente definidos, de caráter educativo, técnico, científico, artístico, cultural, esportivo ou desportivo que implicam na produção, apresentação e exibição pública e livre.

Art. 33. Os Eventos de Cultura, Esporte e Lazer podem ser realizados sob a forma de Mostras, Concertos, Festivais, Manifestações Esportivas, Artísticas e Culturais, Espetáculos, Ateliês, Exposições, Olimpíadas, Jogos Universitários e Escolares, Competições, Lançamento de Publicações, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Palestras, Painéis, Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Reuniões e Visitas Técnicas e eventos similares.

Seção VI Dos Cursos de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 33-A. É considerado Curso de Cultura, Esporte e Lazer o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária superior a 30 (trinta) horas e processo de avaliação definido. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 9, de 30 de maio de 2017)*

Art. 33-B. Os Cursos de Cultura, Esporte e Lazer caracterizam-se como atividades distintas das disciplinas dos cursos de graduação ou pós-graduação da UEMS. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 9, de 30 de maio de 2017)*

Art. 33-C. Os Cursos de Cultura, Esporte e Lazer devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, tendo como objetivo a difusão do conhecimento com vistas à formação continuada. A Extensão Cultural visa aumentar o conhecimento geral das pessoas, sobre um determinado assunto, independentemente de sua formação, aperfeiçoando, atualizando, iniciando ou capacitando especificamente profissionalmente em uma área que esteja inserida em Cultura, Esporte e Lazer. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 9, de 30 de maio de 2017)*

Art. 33-D. Poderá ser cobrada taxa de inscrição e mensalidade para a realização de Curso de Cultura, Esporte e Lazer, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte

(Fl. 9/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 30 de maio de 2017)

de palestrantes, e de materiais ou equipamentos. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

Parágrafo único. Fica vedado o uso dos recursos a que alude o *caput* para pagamento de bolsa para ao aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

Art. 33-E. A tramitação e a avaliação de Cursos de Cultura, Esporte e Lazer serão realizadas de acordo com a legislação vigente na UEMS. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

Seção VII Dos Minicursos

Art. 33-F. É considerado minicurso de Cultura, Esporte e Lazer o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 30 (trinta) horas, sendo os participantes dispensados da avaliação. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

Art. 33-G. Os minicursos de Cultura, Esporte e Lazer caracterizam-se como atividades distintas das disciplinas dos cursos de graduação ou pós-graduação da UEMS. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

Art. 33-H. Os minicursos de Cultura, Esporte e Lazer devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, tendo como objetivo a difusão do conhecimento com vistas à formação continuada. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

Art.33-I. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização do minicurso de Cultura, Esporte e Lazer, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes e de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

Parágrafo único. Fica vedado o uso dos recursos a que alude o *caput* para pagamento de bolsa a aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

Art. 33-J. Os minicursos de Cultura, Esporte e Lazer terão sua origem nas Coordenadorias de Curso, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros órgãos da UEMS e serão apresentados à Divisão de Cultura, Esporte e Lazer por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

(Fl. 10/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 30 de maio de 2017)

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Art. 34. Os recursos para o financiamento e manutenção das ações artísticas, culturais, de esporte e lazer deverão ser previstas no orçamento anual da UEMS, destinados ao Setor Financeiro da PROEC.

§ 1º As apresentações culturais e artísticas deverão receber apoio financeiro para o seu desenvolvimento e realização.

~~§ 2º As apresentações culturais e artísticas poderão cobrar taxas ou ingressos quando o motivo for para cobrir os custos de profissionais externos, sendo compreendido como prestação de serviço à universidade e/ou cobrir os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem, quando o profissional for funcionário da UEMS, fora da sua Unidade Universitária de lotação.~~

§ 2º As apresentações culturais e artísticas poderão cobrar taxas ou ingressos quando o motivo for para cobrir os custos de profissionais externos, e/ou cobrir os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem e equipamento da apresentação, quando o profissional for funcionário da UEMS e a apresentação acontecer fora da sua Unidade Universitária de lotação. Esses serviços serão classificados como prestação de serviço. *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

§ 3º Quando houver cobrança de taxa de inscrição de curso, de minicurso de cultura, ou eventos culturais e artísticos, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadora e similares. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

Art. 35. Os recursos financeiros externos poderão ser captados junto às agências de fomento públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, transferências voluntárias mediante instrumento jurídico próprio e/ou advindo de patrocínios.

Art. 36. A aquisição de material permanente e de consumo deverá ser, preferencialmente, da linha profissional.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 37. Poderão coordenar as ações de Cultura, Esporte e Lazer:

- I - professores efetivos da Universidade e cedidos;
- II - alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;
- III - servidor técnico com formação superior da Universidade ou cedido;
- IV - professor visitante.

(Fl. 11/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 30 de maio de 2017)

V – servidor técnico efetivo e lotado na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer.
(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)

~~Parágrafo único. Quando o servidor técnico com formação superior não pertencer à Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, este poderá coordenar ações de cultura, esporte e lazer de acordo as normas vigentes, com parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal, horário de trabalho e o desempenho de suas atividades e/ou caracterize desvio de função.~~

§ 1º Quando o servidor técnico com formação superior não pertencer à Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, este poderá coordenar ações de cultura, esporte e lazer de acordo as normas vigentes, com parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal, horário de trabalho e o desempenho de suas atividades e/ou caracterize desvio de função. A participação do servidor técnico não será remunerada conforme Termo de Compromisso de voluntariado previamente estabelecido. *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

§ 2º Quando o coordenador da ação for aluno (curso de graduação ou pós-graduação) deverá ser orientado por um docente do quadro efetivo, cedido, professor visitante, ou técnico com formação superior. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

§ 3º O professor cedido ou visitante poderá coordenar ação de cultura, esporte e lazer mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s) com apresentação de um Termo de Compromisso de um professor efetivo, com experiência na área, e que assumirá a ação proposta ou em andamento, se houver necessidade. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

§ 4º O professor efetivo de que trata o parágrafo anterior deverá participar do planejamento da ação como colaborador. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

Art. 38. Poderão orientar os bolsistas do Programa Institucional de Bolsa de Cultura:

- I - professores efetivos da Universidade e cedidos;
- II - servidor técnico com formação superior da Universidade ou cedido;
- III - professor visitante.

Art. 39. Compete aos coordenadores das ações de Cultura, Esporte e Lazer:

- I - elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com a Política de Extensão Universitária da UEMS;
- II - responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;
- III - supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das ações;
- IV - elaborar e apresentar relatório parcial e final documentado das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;
- V - prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes, quando for o caso;
- VI - estabelecer contatos e propor parceria em organização de ações de extensão, com anuência da PROEC, por meio de instrumentos jurídicos próprios, quando for o caso;

(Fl. 12/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 30 de maio de 2017)

VII - buscar a articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas na Universidade e/ou na sociedade;

VIII - supervisionar o desenvolvimento das ações e Cultura, Esporte e Lazer dos alunos vinculados aos Programas ou aos Projetos de Extensão;

IX - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações de Cultura, Esporte e Lazer;

X - devolver à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários os equipamentos ou material permanente cedidos pela instituição, após o uso na ação de Cultura, Esporte e Lazer;

XI - apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de taxas de inscrições, convênios e cooperações, anexando a aprovação das contas ao relatório;

XII - realizar a avaliação processual da ação desenvolvida, qualitativa e quantitativamente, conforme as normas estabelecidas e indicadores propostos pela Política de Extensão Universitária.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

~~Art. 40. As propostas de ações de Cultura, Esporte e Lazer serão elaboradas de acordo com os editais da PROEC e submetidas no sistema de cadastro adotado por esta Pró-Reitoria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da ação ou conforme o edital, a qual deverá começar somente após o trâmite de aprovação.~~

Art. 40. As propostas de ações de Cultura, Esporte e Lazer serão elaboradas de acordo com os editais da PROEC e submetidas no sistema de cadastro adotado por esta Pró-Reitoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da ação ou conforme o edital, a qual deverá começar somente após o trâmite de aprovação. *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

~~§ 1º As propostas de docentes deverão ser submetidas com parecer da coordenadoria de curso e gerência de unidade na qual o professor é lotado.~~

§ 1º As propostas de docentes deverão ser submetidas com parecer fundamentado da coordenadoria de curso e gerência de unidade na qual o professor é lotado. *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

~~§ 2º As propostas de alunos deverão ser submetidas com parecer da coordenadoria de curso e gerência de unidade do curso de origem do aluno.~~

§ 2º As propostas de alunos deverão ser submetidas contendo o nome do professor orientador (efetivo, cedido ou visitante), com parecer fundamentado da coordenadoria de curso e gerência de unidade do curso de origem do aluno. *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

~~§ 3º As propostas de técnicos deverão ser submetidas com parecer da chefia imediata e gerência de unidade.~~

§ 3º As propostas de alunos deverão ser submetidas contendo o nome do técnico orientador (servidor efetivo), com parecer fundamentado da chefia imediata e da gerência da

(Fl. 13/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 30 de maio de 2017)

unidade de origem do aluno. *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

§ 4º As propostas de técnicos deverão ser submetidas com parecer fundamentado da chefia imediata e da gerência de unidade. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

§ 5º As propostas de docentes cedidos ou visitantes deverão ser submetidas contendo o nome de um professor efetivo (colaborador e que avaliará a proposta), com parecer fundamentado da coordenadoria de curso e da gerência de unidade na qual o professor é lotado. *(incluído pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

Art. 41. A Gerência deverá fundamentar seu parecer com base na disponibilidade de recursos físicos e operacionais.

Art. 42. A Coordenadoria do Curso deverá fundamentar seu parecer com base na Política de Cultura, Esporte e Lazer da UEMS, considerando os seguintes aspectos:

- I - inserção social local em relação ao projeto político pedagógico do curso;
- II - disponibilidade de carga horária dos professores envolvidos no projeto em relação ao Plano de Atividades Docente;
- III - participação de alunos da UEMS na execução do projeto.
- IV - participação da comunidade externa.

Art. 43. Quando a ação de Cultura, Esporte e Lazer for realizada em Unidade Universitária em que o coordenador da ação não esteja lotado, o projeto e relatórios deverão ser submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC, com o parecer fundamentado do Coordenador do Curso de origem do projeto.

Art. 44. Os projetos de ações de Cultura, Esporte e Lazer serão analisados pela Divisão de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. As propostas de Cultura, Esporte e Lazer, Projetos de Curso, Projetos de Prestação de Serviço serão encaminhados para a DCEL e analisados por consultores *ad hoc* cadastrados junto à Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, homologados pelos membros do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 45. À Divisão de Cultura, Esporte e Lazer caberá analisar as propostas de ações considerando:

- I - a situação de inadimplência do proponente e executores do projeto;
- II - o preenchimento correto de seus itens;
- III - a disponibilidade de recursos financeiros da PROEC ou as possibilidades de captação de recursos externos;
- IV - o atendimento ao Edital da PROEC;
- V - a participação de alunos no desenvolvimento das ações;

(Fl. 14/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 30 de maio de 2017)

VI - a real necessidade da carga horária proposta para a realização das ações e para os seus participantes.

Art. 46. As ações de Cultura, Esporte e Lazer aprovadas com recursos externos deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Parágrafo único. As ações de Cultura, Esporte e Lazer, que concorrerão a editais com recursos externos e que necessitarem de declaração de aprovação da PROEC, deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da finalização do edital ao qual concorre.

Art. 47. As ações de Cultura, Esporte e Lazer, a serem financiadas com recursos externos que necessitem de contrapartida financeira, deverão ser enviadas à PROEC com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de envio ao órgão de fomento, para análise.

Art. 48. Quando aprovado, o Coordenador da ação receberá o número de registro da DCEL com cópia para a Coordenadoria de Curso e Gerência e, somente após esse trâmite, deverá dar início à ação.

Art. 49. Os membros do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer e/ou servidores da PROEC, quando indicados pela chefia competente, poderão acompanhar *in loco* as ações em desenvolvimento e apresentar relatório do acompanhamento, além de outras formas que julgar conveniente.

Art. 50. O coordenador da ação de Cultura, Esporte e Lazer deverá apresentar a sua avaliação das atividades desenvolvidas, considerando os seguintes itens:

- I - alcance dos objetivos propostos e resultados obtidos;
- II - efetiva participação no desenvolvimento das ações, dos recursos humanos elencados no projeto;
- III - viabilidade das estratégias metodológicas de ação,
- IV - apropriação, utilização, produção e reprodução do conhecimento envolvido na ação de extensão pelos alunos e pelos participantes do projeto;
- V - relevância social das ações desenvolvidas tanto para os participantes como para os alunos e professores envolvidos;
- VI - apoio efetivo das parcerias, tanto sob o ponto de vista material-estrutural, quanto às ações de inserção social;
- VII - reconhecimento por parte dos participantes sobre a viabilidade, a importância, os resultados obtidos e necessidade de continuação da ação de extensão;
- VIII - apoio e reconhecimento da Coordenadoria do Curso do benefício institucional gerado pela ação de extensão;
- IX - apoio da PROEC para a realização do projeto;
- X - recomendações para a melhoria do desenvolvimento da ação;
- XI - importância da divulgação do projeto e dos resultados qualitativos e quantitativos obtidos.

(Fl. 15/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 30 de maio de 2017)

Parágrafo único. Quando se tratar de Curso de Cultura, Esporte e Lazer, deverá ser realizada a avaliação contínua da aprendizagem, cujos procedimentos, critérios e instrumentos deverão estar explicitados no projeto do curso.

Art. 51. A Coordenadoria do Curso fará a avaliação da ação de Cultura, Esporte e Lazer desenvolvida, com base nessa política, considerando os seguintes aspectos:

- I - indicativos de transformação qualitativa da realidade social abordada;
- II - divulgação dos resultados apresentados;
- III - geração de novos conhecimentos e novas ações;
- IV - número de inscritos e número de concluintes na ação;
- V - efeito na interação resultante da ação nas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VI DAS METAS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Art. 52 As metas das ações artísticas, de cultura, de esporte e de lazer devem ser compatíveis com as metas governamentais e com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMS.

Art. 53. A avaliação das ações artísticas, de cultura, de esporte e de lazer deve ser processual, contínua, qualitativa e quantitativa, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade dos resultados.

Art. 54. A avaliação das ações artísticas, de cultura, de esporte e de lazer deve abordar os seguintes itens:

- I - o compromisso institucional para a estruturação e efetivação das atividades;
- II - o impacto das atividades junto aos segmentos sociais que são alvos ou parceiros dessas ações;
- III - os processos, métodos e instrumentos de formalização das atividades artísticas, de cultura, de esporte e de lazer;
- IV - o grau do compromisso social que a Universidade tem com a sociedade;
- V - o impacto na formação acadêmica.

Art. 55. Consideram-se indicadores de avaliação das ações artísticas, de cultura, de esporte e de lazer, os mesmos de acordo com os indicadores governamentais e os preconizados pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão (Forproex).

CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS

Art. 56. Os Relatórios, parcial ou final, das ações de Cultura, Esporte e Lazer serão submetidos no sistema adotado pela PROEC, devendo ser anexados os documentos comprobatórios, como listas de presença, fotos, vídeos, avaliação pela equipe de execução e pelo público envolvido na ação, e outros documentos pertinentes.

(Fl. 16/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 30 de maio de 2017)

Parágrafo único. Além da apresentação do Relatório no sistema adotado pela PROEC, o Coordenador da ação poderá apresentar artigos (submetidos ou publicados), Relato de Experiência ou outros produtos, com a finalidade de publicações; comprovante do recital, *show* ou música de câmara (programa completo) apresentado; comprovante da composição de obra e arranjos e comprovante de exposição de artes visuais ou audiovisuais.

~~**Art. 57.** Os proponentes de ações de Cultura, Esporte e Lazer, com duração acima de 12 (doze) meses, deverão submeter anualmente o relatório parcial das atividades desenvolvidas, no sistema adotado pela PROEC, para fins de acompanhamento.~~

Art. 57. Os proponentes de ações de Cultura, Esporte e Lazer, com duração acima de 1 (um) ano, deverão submeter anualmente o relatório parcial das atividades desenvolvidas, no sistema adotado pela PROEC, para fins de acompanhamento. *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

§ 1º Para as ações de Cultura, Esporte e Lazer com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, deverá ser apresentado apenas o Relatório Final.

~~§ 2º O coordenador da ação de Cultura, Esporte e Lazer, de caráter constante, deverá submeter os relatórios parciais a cada 12 (doze) meses, apresentando a avaliação das ações desenvolvidas, o material produzido e um novo planejamento e planilha de custos para os próximos anos.~~

§ 2º O coordenador de Programa permanente deverá submeter os relatórios anualmente, apresentando a avaliação das ações desenvolvidas, o material produzido e/ou solicitações de atualizações no programa. *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

§ 3º O prazo máximo para apresentação do Relatório Final do projeto, após o término da execução da ação de Cultura, Esporte e Lazer, será de até 90 (noventa) dias.

Art. 58. Quando o relatório parcial indicar que a ação não está sendo desenvolvida conforme o planejado e de acordo com a Política de Cultura, Esporte e Lazer da UEMS, o Comitê de Cultura, Esporte e Lazer deverá intervir na ação para a sua reformulação ou suspensão.

Art. 59. Os Relatórios serão analisados e aprovados por consultores *ad hoc* e homologados pelo Comitê de Cultura, Esporte e Lazer devendo:

I - expressar a realização dos objetivos propostos no projeto inicial e /ou as alterações ocorridas na execução;

II - destacar com clareza a metodologia utilizada e a interação entre os sujeitos envolvidos na ação;

III - mostrar a concretização, ou não, dos impactos sociais pretendidos;

IV - demonstrar a efetiva participação de alunos no desenvolvimento das ações propostas;

V - indicar se os resultados obtidos foram satisfatórios, ou insatisfatórios;

VI - apresentar justificativas para possíveis mudanças na proposta inicial, plausíveis e comprobatórias da necessidade destas para o desenvolvimento das ações;

(Fl. 17/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 30 de maio de 2017)

VII - destacar a forma utilizada na realização da avaliação contínua, de forma qualitativa e quantitativa;

VIII - comprovar a realização da divulgação dos resultados apresentados;

IX - comprovar as ações desenvolvidas via apresentação de listas de presença, fotos, vídeos, *folder* ou convite (exposição individual ou coletiva) e/ou outros documentos pertinentes;

X - apresentar o resultado da avaliação pela equipe de execução e pelo público envolvido na ação.

Art. 60. A Divisão de Cultura, Esporte e Lazer fará a análise dos relatórios parciais e/ou finais e considerando:

I - o cumprimento dos prazos das ações de Cultura, Esporte e Lazer;

II - a carga horária para emissão do certificado;

III - a apresentação da lista de frequência e os conceitos ou notas do aproveitamento dos participantes, quando for curso com carga horária superior a 30 (trinta) horas.

Art. 61. As ações de Cultura, Esporte e Lazer que não submeterem relatório final até a data prevista, serão consideradas como não concluídas, sem direito a certificação.

§ 1º Serão considerados inadimplentes com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, os coordenadores de ações que não submeterem, nos prazos estipulados, os relatórios parciais e o final do projeto e o relatório do desenvolvimento das atividades do aluno Bolsista de Cultura, Esporte e Lazer, quando for o caso.

§ 2º Serão suspensos os direitos concedidos pela PROEC ao professor que ficar inadimplente até que as formalidades sejam atendidas.

§ 3º O professor visitante inadimplente com a PROEC, que se desligar da Instituição, incorrerá nas penalidades previstas em legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS E ATESTADOS

Art. 62. Cabe à PROEC a emissão de certificados das ações de Cultura, Esporte e Lazer cujo relatório tenha sido aprovado, nos seguintes casos/condições:

I - ação com carga horária maior que 8 (oito) horas;

II - coordenadores de ação de Cultura, Esporte e Lazer;

III - membros da equipe de execução.

Art. 63. Receberão Certificado os inscritos em ações de Cultura, Esporte e Lazer que comprovarem presença igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista.

Art. 64. Os cursos presenciais, semipresenciais ou na modalidade a distância, terão parâmetros de presença e rendimento da aprendizagem especificados pelo coordenador da proposta.

(Fl. 18/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 30 de maio de 2017)

Art. 65. Constarão, nos Certificados das ações de Cultura, Esporte e Lazer, os seguintes dados:

- I - nome do participante;
- II - nome da ação realizada;
- III - unidade universitária realizadora;
- IV - frequência e carga horária, quando for curso ou minicurso, e avaliação individual, quando for curso;
- V - conteúdo programático do Curso ou minicurso;
- VI - número do registro na Divisão de competente;
- VII - assinatura do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e do coordenador da ação.

Art. 66. O certificado da ação de Cultura, Esporte e Lazer, realizada em parceria com outras instituições, emitido pela UEMS, será assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e pelo representante legal do órgão conveniado.

Art. 67. Cabe ao proponente da ação, junto com a coordenadoria do curso, a emissão de atestados dos participantes das ações de Cultura, Esporte e Lazer cujo relatório tenha sido aprovado e com carga horária igual ou inferior a 8 (oito) horas.

§ 1º Nos atestados originários de ações de extensão coordenados por alunos, obrigatoriamente deverá constar também a assinatura do professor-orientador.

§ 2º Cabe à coordenadoria de curso manter registro e controle dos atestados emitidos em arquivo específico.

Art. 68. No atestado, constarão os seguintes dados:

- I - nome do participante;
- II - nome da ação realizada;
- III - período de execução;
- IV - carga horária da ação;
- V - unidade universitária onde a ação foi realizada;
- VI - número de registro na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer;
- VII - assinatura do proponente da ação e orientador, quando o proponente for aluno.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 69. O Comitê de Cultura, Esporte e Lazer tem por objetivos assessorar a PROEC na elaboração da Política Institucional de Cultura, Esporte e Lazer da UEMS e das normatizações para o desenvolvimento das ações pertinentes, analisar, emitir ou homologar parecer quanto ao processo de avaliação das ações em desenvolvimento.

Art. 70. O Comitê de Cultura, Esporte e Lazer será integrado pelos seguintes membros:

- I - chefe da Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá;

(Fl. 19/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 30 de maio de 2017)

II - 3 (três) professores e seus respectivos suplentes do quadro efetivo da UEMS, com titulação mínima de mestre, eleitos pelos seus pares.

III - 1 (um) técnico administrativo e seu respectivo suplente, de formação superior, do quadro efetivo, com titulação mínima de especialista, eleito pelos seus pares do quadro efetivo.

§ 1º Os professores e o técnico administrativo devem representar a área da Cultura, Esporte e Lazer, para mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos, por uma única vez, por igual período, mediante processo de eleição.

§ 2º A PROEC disponibilizará um funcionário para secretariar os trabalhos do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 71. Em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer, o representante eleito deverá comunicar a ausência por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Divisão de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 72. As reuniões ocorrerão com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

§ 1º A ausência não justificada por 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas implicará em desligamento do membro e assumirá o seu suplente.

§ 2º Na desistência ou ausência de suplente será convocada nova eleição para representante.

Art. 73. São atribuições do Presidente do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer:

I - coordenar a execução do Programa Institucional de Bolsas de Cultura, Esporte e Lazer, sugerindo aos participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;

II - convocar e presidir reuniões do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer;

III - executar as deliberações do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 74. São atribuições do Secretário do Comitê de Extensão

I - divulgar editais do processo seletivo;

II - acompanhar e manter organizado o cadastro de bolsistas;

III - prestar atendimento ao aluno bolsista;

IV - providenciar editais de convocação de reuniões do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer;

V - secretariar as reuniões do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer;

VI - receber as inscrições e os trabalhos, quando da realização do Seminário de Avaliação do Programa;

VII - proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa Institucional de Bolsa de Cultura, Esporte e Lazer (PIBCEL).

(Fl. 20/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 30 de maio de 2017)

Art. 75. Para a eleição dos membros do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer, a PROEC publicará Edital contendo as diretrizes do processo eleitoral.

Art. 76. Compete aos membros do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer:

I - participar das reuniões da Divisão de Cultura, Esporte e Lazer sempre que for convocado;

~~II - conhecer a Política de Cultura, Esporte e Lazer da Instituição bem como o Plano Nacional e Estadual de Cultura;~~

II - participar do acompanhamento e avaliação das ações da Divisão de Cultura, Esporte e Lazer; *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

~~III - realizar a análise, emitir pareceres ou homologar os pareceres dos consultores ad hoc, aprovando ou não as ações de extensão propostas, os relatórios parciais e finais e seleção de trabalhos científicos, quando for o caso;~~

III - realizar a análise, emitir pareceres ou homologar os pareceres dos consultores ad hoc, aprovando ou não as ações de cultura, esporte e lazer propostas, os relatórios parciais e finais e seleção de trabalhos científicos, quando for o caso; *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

IV - participar do processo de seleção do Programa Institucional de Bolsa de Cultura, Esporte e Lazer (PIBCEL);

V - aprovar e atualizar o Regulamento do PIBCEL;

VI - definir o calendário de atividades do PIBCEL;

VII - selecionar as propostas submetidas ao PIBCEL;

VIII - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis e necessárias à execução do mesmo;

IX - apoiar na organização do Seminário de Avaliação do Programa PIBCEL;

X - avaliar os pedidos de substituição de professores extensionistas ou bolsistas nos projetos de Cultura, Esporte e Lazer, e emitir parecer ou homologar;

XI - analisar e aprovar ou homologar as ações de projetos e relatórios ou homologar;

XII - julgar recursos;

XIII - participar na organização de eventos de Cultura, Esporte e Lazer, da instituição e na avaliação de trabalhos apresentados;

XIV - manter sigilo sobre os assuntos tratados pelo Comitê;

XV - acompanhar eventualmente *in loco* as ações em desenvolvimento;

XVI - comunicar à PROEC, possíveis irregularidades no desenvolvimento das ações de Cultura, Esporte e Lazer;

~~XVII - propor e elaborar normas para o desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito da Universidade;~~

XVII - propor, elaborar e revisar as normas para o desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito da Universidade; *(redação dada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)*

XVIII - atender às convocações da PROEC.

Art. 77. Os membros do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer ou consultores *ad hoc* farão análise das ações de Cultura, Esporte e Lazer, considerando os seguintes aspectos:

(Fl. 21/21 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 30 de maio de 2017)

I - relação com a Área Temática de Cultura conforme Plano Nacional de Extensão Universitária e do Plano Estadual de Cultura;

II - objetivos e diretrizes em acordo com a Política de Cultura, Esporte e Lazer Universitária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

III - coerência e conteúdo teórico das propostas, respeitando os princípios éticos;

IV - adequação da metodologia científica à linha teórica explicitada;

V - adequação do cronograma e carga horária à execução da proposta;

VI - o impacto social conforme os indicadores propostos pela Política de Extensão Universitária;

VII - proposta de avaliação processual, contínua, qualitativa e quantitativa;

VIII - indicação de subsídios à transformação qualitativa da realidade social abordada;

IX - profissionais participantes na execução do projeto com formação adequada para o seu desenvolvimento;

X - as reais necessidades do número de colaboradores no projeto quanto ao desenvolvimento das atividades propostas e carga horária prevista a cada um;

XI - forma de divulgação dos resultados apresentados.

Parágrafo único. Quando se tratar de ações de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos externos, o Comitê de Cultura, Esporte e Lazer seguirá as orientações do edital em questão.

Art. 78. Os membros do Comitê de Cultura, Esporte e Lazer farão análise das propostas do Programa PIBCEL, considerando o plano de trabalho definido em Edital.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Cultura, Esporte e Lazer e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Dourados, 15 de setembro de 2016.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA

Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 22/9/2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS
COSTA**

Reitor – UEMS

Anexo II da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 7, de 15 de setembro de 2016.

QUADRO DAS AÇÕES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER: CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO

a) Artes cênicas: o conjunto de técnicas utilizadas para criação, direção, montagem e interpretação de espetáculos;

b) Artes plásticas e gráficas: as formações expressivas realizadas, utilizando-se de técnicas de produção que manipulam materiais para construir formas e imagens que revelem uma concepção estética e poética em um dado momento histórico;

c) Fotografia: arte de dominar o uso de máquinas, lentes e filmes, bem como as técnicas de revelação, ampliação e tratamento de imagens analógicas e digitais. Inclui o domínio de técnicas de iluminação e enquadramento, de modo a captar a melhor imagem possível do objeto fotografado;

d) Cinema e vídeo: elaboração e produção de filmes e vídeos artísticos, publicitários, documentais, institucionais ou jornalísticos para veiculação em cinema, TV, internet ou circuito fechado. Visa a elaboração do roteiro, do figurino, da cenografia, iluminação, edição, direção ou sonorização;

e) Artesanato: trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural, ou produção de um artesão (quem produz). O artesanato pode ser erudito, popular e folclórico, podendo ser manifestado de várias formas, como nas cerâmicas utilitárias, na funilaria popular, nos trabalhos em couro e chifre, nos trançados e tecidos de fibras vegetais e animais (sedenho), no fabrico de farinha de mandioca, no monjolo de pé de água, nas engenhocas, nos instrumentos de música, na tintura popular. Destacam-se as pinturas e desenhos (primitivos), esculturas, trabalhos em madeiras, em pedra guaraná, em cera, entre outros;

f) Folclore: a tradição e usos populares, constituído pelos costumes e tradições transmitidos de geração em geração. Deve possuir as seguintes características: tradicionalidade, dinamicidade, funcionalidade e aceitação coletiva;

g) Biblioteca: Coleção de livros, pública ou privada, classificados segundo algum critério, com o objetivo de conservá-los e de facilitar a consulta e o estudo. Pode ser ainda: coleção de obras escritas por um autor, coleção de obras de temas afins ou sobre um povo ou época;

h) Arquivo: Repositório ou coleção de qualquer espécie de documentos ou outros materiais, como manuscritos, fotos, correspondência etc., importantes para instituições civis ou governamentais, ou que têm valor cultural, estratégico, histórico, informativo etc. Conjunto de documentos (recortes de jornais, revistas, fotos, cartas, anotações pessoais etc.) nos quais se acha registrada a história, ou parte da história, de um país, cidade, família, instituição etc., e que podem ser usados como material de pesquisa ou fonte de consulta;

i) Literatura: definida como uma manifestação artística. Pela forma como se expressa, diferencia-se das demais linguagens. Sua matéria-prima é a palavra. Seu instrumento de comunicação e interação é a língua. O texto literário se caracteriza pelo predomínio da função poética;

j) Música: Educação musical, performance, gravação de CD/DVD, divulgação da música nos meios de comunicação, produção cultural na área da música;

k) Museu: Instituição onde se expõem obras de arte e objetos de cunho científico ou histórico. Coleção ou conjunto de coisas raras; miscelânea;

(Fl. 2/2 do Anexo II da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 15.9.2016)

l) Patrimônio cultural: o conjunto de bens materiais e/ou imateriais, que contam a história de um povo através de seus costumes, comidas típicas, religiões, lendas, cantos, danças, linguagem superstições, rituais, festas. Uma das principais fontes de patrimônio cultural está nos sítios arqueológicos que revelam a história de civilizações antiquíssimas. Através do patrimônio cultural, é possível conscientizar os indivíduos, proporcionando aos mesmos a aquisição de conhecimentos para a compreensão da história local, adequando-os à sua própria história;

m) Patrimônio histórico: o conjunto de bens que contam a história de uma geração através de sua arquitetura, vestes, acessórios, mobílias, utensílios, armas, ferramentas, meios de transportes, obras de arte, documentos. O Patrimônio Histórico é importante para a compreensão da identidade histórica, para que os seus bens não se desarmonizem ou desequilibrem, e para manter vivos os usos e costumes populares de uma determinada sociedade;

n) Dança: Sequência de passos e movimentos corporais ritmados, geralmente ao som de música. É uma arte determinada por padrões culturais;

o) Atividade Esportiva: Toda forma de praticar atividade física com a finalidade de equilibrar a saúde física e mental do ser humano. A atividade pode ter caráter competitivo ou recreativo. A atividade esportiva quando não for física (jogos de tabuleiro, cartas, por exemplo) pode ser reconhecida como desporto.

Dourados, 15 de setembro de 2016.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA
Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 22/9/2016.

_____ **F**
ÁBIO EDIR DOS SANTOS
COSTA
Reitor – UEMS

Anexo III da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 15 de setembro de 2016.

AÇÃO DE CULTURA	DEFINIÇÃO
PROGRAMA	Conjunto de ações de caráter orgânico-institucional ou interinstitucional, de médio e longo prazo, de natureza cultural, científica e/ou técnica, educativa, ou esportiva com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos, inclusive de pesquisa e de ensino e outras ações existentes como: cursos, eventos e prestação de serviços, voltadas a questões relevantes da instituição e da sociedade.
PROJETO	É considerado Projeto de Cultura, Esporte ou Lazer o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico e/ou técnico, com objetivo definido, com prazo mínimo de duração de 6 (seis) meses, com carga horária mínima semanal de 2 (duas) horas e carga horária total máxima de acordo com as normas vigentes, mediante ações sistematizadas.

AÇÃO DE CULTURA	CLASSIFICAÇÃO (Classificar sempre nas 3 categorias)	DEFINIÇÃO
CURSO: Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter científico, teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária acima de 30 horas e processo de avaliação definido, com exceção de minicursos.	PRESENCIAL	Curso cuja carga horária computada é referente à atividade com a presença de professor/instrutor.
	À DISTÂNCIA	Curso cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem a presença do professor/ instrutor (as avaliações podem ser presenciais). A interação entre professor e aluno se dá por meio das mídias de comunicação e tecnologias da informação e aprendizagem.
	COMBINAÇÃO ENTRE O PRESENCIAL E A DISTÂNCIA	Curso com parte da carga horária presencial e parte desta a distância.
	MINICURSOS	Curso com carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 30 (trinta) horas.
	SUPERIOR A 30 HORAS	Curso com carga horária superior a 30 (trinta) horas.

(Fl. 2/5 do Anexo III da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 15.9.2016)

<p>CURSO: Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter científico, teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária acima de 30 horas e processo de avaliação definido, com exceção de minicursos.</p>	<p>III FORMAÇÃO CONTINUADA</p>	<p>INICIAÇÃO</p>	<p>Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento em qualquer nível de escolaridade.</p>
		<p>ATUALIZAÇÃO</p>	<p>Curso que objetiva principalmente atualizar, ampliar ou complementar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, fornecidas nos cursos de graduação ou pós-graduação, em relação a aspectos que, usualmente, não fazem parte do currículo desses cursos. Têm como perspectiva ampliar a formação para assuntos de interesse de determinada clientela.</p>
		<p>EXTENSÃO CULTURAL</p>	<p>Visa aumentar o conhecimento geral das pessoas, sobre um determinado assunto, independente de sua formação.</p>
		<p>APERFEIÇOAMENTO</p>	<p>Visa desenvolver uma reformulação, geralmente parcial, um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõe o perfil e a formação profissional em um determinado setor ou área de atuação profissional. É destinado àqueles que já possuem o nível médio completo ou graduação. Tem duração igual ou superior a 120 horas.</p>
		<p>CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA</p>	<p>Visa capacitar o profissional em uma área específica.</p>
		<p>TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL</p>	<p>E OU Curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais. Geralmente é voltado para uma área técnica.</p>

(Fl. 3/5 do Anexo III da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 15.9.2016)

ACÇÃO DE CULTURA	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
<p>EVENTOS Conjunto de ações de caráter educativo, técnico, científico, artístico, cultural ou esportivo que implica na apresentação e exibição pública e livre, ou também a um público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.</p>	CONGRESSO	Evento de grandes proporções, de âmbito nacional ou internacional, em geral com duração de 3 (três) a 7 (sete) dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Abrange um conjunto de atividades como mesa redonda, palestras, conferências, cursos, oficinas, <i>workshop</i> ou laboratório - atividades com duração de até 8 (oito) horas (se igual ou superior a oito horas, deve ser classificado e registrado como curso). Inclui-se nessa classificação a conferência enquanto evento.
	SEMINÁRIO	Evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (20 horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião.
	CICLO DE DEBATES	Encontros que visam à discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo de..., Circuito..., Semana...
	EXPOSIÇÃO	Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Em geral, é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento.
	ESPETÁCULO	Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, <i>show</i> , apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
	EVENTO ESPORTIVO	Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.
	FESTIVAL	Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos.
	OUTROS	Outros eventos não classificados nos itens anteriores.

(Fl. 4/5 do Anexo III da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 15.9.2016)

AÇÃO DE CULTURA	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Atividades de transferência à comunidade, do conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.</p>	SERVIÇO EVENTUAL	CONSULTORIA	Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro, acerca de situações e/ou temas específicos.
		ASSESSORIA	Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados.
		CURADORIA	Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.
		OUTROS SERVIÇOS EVENTUAIS	Incluem-se nessa categoria cooperação técnica, pesquisa a terceiros, restauração de bens móveis e imóveis, cursos e projetos de extensão e outras prestações de serviço eventuais.
	LAUDOS	LAUDOS TÉCNICOS	Exames, perícias e laudos antropológicos entre outros.
	ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESPAÇOS DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	MUSEUS	Atendimento a visitantes em museus e centros de memória das IES.
		ESPAÇOS CULTURAIS	Atendimento ao público em espaços culturais das IES.
		CINESCLUBE	Atendimento ao público em cines clube das IES.
		OUTROS	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
	ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	REGISTRO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	Recital, show solo ou música de câmara (programa completo) com estreia de programa (por programa completo). Composição de obra no mínimo oito minutos (ópera, musical, sinfonia, poema sinfônico e afins) que tenha sido estreada, gravada ou publicada. Composição de canção que tenha sido gravada ou publicada. Arranjos para: orquestras, banda, coral ou instrumentos e acompanhamento de canção. Pintura, escultura, fotografia comprovada por exposição individual ou coletiva. Projeto gráfico de livro, revista, capas, folder ou <i>website</i> comprovado com cópia do material.
	OUTRAS	Outras prestações de serviços não classificadas nos itens anteriores.	

(Fl. 5/5 do Anexo III da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 7, de 15.9.2016)

PRODUTOS DAS AÇÕES ACADÊMICAS	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS Caracterizam-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações do ensino, da pesquisa e da extensão para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.	LIVRO	Produção efetivada (não incluir no prelo).
	CAPÍTULO DE LIVRO	Produção efetivada (não incluir no prelo).
	ANAIS	Anais de eventos científicos publicados.
	COMUNICAÇÃO	Comunicações e resumos publicados em Anais e apresentados em eventos científicos.
	MANUAL	Cartilhas, Livrete ou Libreto, Fascículos, Cadernos, Boletins.
	JORNAL	Periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações. Inclui Boletim.
	REVISTA	Revistas e periódicos editados.
	ARTIGO	Artigos em periódicos e trabalhos completos em congressos (publicados).
	RELATÓRIO TÉCNICO	Publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias de extensão.
	PRODUTO AUDIOVISUAL - FILME	Filmes produzidos pelas IES.
OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS	PRODUTO AUDIOVISUAL - OUTROS	Produtos audiovisuais: vídeos, DVD, fotografias, discos, etc.
	PROGRAMA DE RÁDIO	Programas produzidos com caráter de difusão em Rádio.
	PROGRAMA DE TV	Programas produzidos com caráter de difusão em TV.
	PRODUTO ARTÍSTICO	Inclui: partituras, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais, entre outros.
	OUTROS	Outras publicações e produtos acadêmicos não classificados nos itens anteriores.

Dourados, 15 de setembro de 2016.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA

Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 22/9/2016.

ÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

F